



# ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL DA  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
AO PARECER PRÉVIO EXARADO  
PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
SERGIPE PELA APROVAÇÃO  
COM RESSALVAS DAS CONTAS  
DO EXERCÍCIO DE 2000 DE  
RESPONSABILIDADE DO EX-  
PREFEITO RAIMUNDO  
MENDONÇA DE ARAÚJO.

Em análise ao Parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao processo TC01539/2001 relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2000, do Poder Executivo, os membros desta comissão assim se manifestam:

### **1 - Do Objeto:**

---

O presente processo refere-se à análise do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2000 do Poder Executivo Municipal de Indiaroba.

### **2 - Do Relatório:**

---

Verificamos que a ex-gestor foi notificado pessoalmente para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita no prazo de 15 dias úteis. Não Apresentou defesa escrita.

Primeiramente vale a pena esclarecer que sábio foi o legislador constituinte ao estabelecer que o controle externo, realizado pela Câmara, faz parte da função fiscalizadora do Legislativo,



## **ESTADO DE SERGIPE**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas, que emite parecer prévio sobre as contas apresentadas. A matéria está regulada no artigo 31 e seus §§ 1 e 2 da Constituição Federal.

Por isso cumpre enfatizar que, sendo autônomo o Município, os pareceres do Tribunal de Contas apenas subsidiam as decisões dos Vereadores. A palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo. Assim é que não necessitam os Vereadores ser financistas, auditores, economistas. Tais profissionais e outros especialistas encontram-se no Tribunal de Contas que emite seus pareceres técnicos.

O parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização é meramente opinativo e técnico e serve para elucidar os vereadores na decisão que é política. Para tanto a Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização deve se valer do estudo do parecer prévio do Tribunal de Contas.

No âmbito municipal, o parecer do Tribunal de Contas, até certo ponto, vincula o Poder Legislativo, na medida em que só poderá ser afastado por maioria qualificada (2/3), conforme redação do §2º do art.31 da Constituição Federal. Notamos que não é qualquer quórum que tem força de derrubar o parecer do Tribunal de Contas. Quis o legislador, diante da não exigência dos vereadores serem especialistas em matérias técnicas, dar força ao previsto no parecer prévio do Tribunal de Contas, exigindo maioria qualificada para rejeitá-lo.

Verificamos que o Presidente da Câmara, após o recebimento do parecer prévio, remeteu o processo principal à Comissão competente para que esta apresente o seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as contas. E isso foi rigorosamente feito.

O Nobre Vereador Moaci César Góis, Relator do parecer da respectiva Comissão, apresenta a seguinte conclusão:



# **ESTADO DE SERGIPE**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe exarou PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2022

A seguir analisaremos o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC 2655)

Compulsando os autos constatamos que fora exarado PARECER PREVIO TC 2655 – PROCESSO TC 01539/2001, recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais do executivo municipal, exercício 2000, de responsabilidade do ex-prefeito Raimundo Mendonça de Araújo.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, opinou no sentido de emissão de Parecer Prévio recomendado pela aprovação das contas com ressalvas, por entender que os números da gestão analisada estavam em ordem, no que concerne aos limites com educação e saúde.

Com relação as falhas apontadas, opinou, serem irrelevantes, na medida que o exercício de 2000 foi o primeiro ano a pôr em pratica a informatização dos dados que a época revelou-se problemático.

Considerando as irregularidades apresentas, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão plenária realizada no dia 03 de maio 2012, por unanimidade de votos, deliberou pela EMISSÃO DE PARECER PREVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSLAVAS das contas da Prefeitura Municipal de Indiaroba, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Senhor Raimundo Mendonça de Araújo.



# ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

É certo que este parecer não é vinculativo. Mas entendemos aqui, em mais de uma oportunidade, que o parecer prévio é condição de procedibilidade do exame para a atenção ao devido processo legal. Neste caso, ele deve ser observado.

### 3. Conclusão

Em análise ao parecer emitido pelo Vereador relator acima, a Comissão competente DECIDE POR RATIFICAR o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, APROVAÇÃO COM RESSALVAS AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo, para APROVAÇÃO COM RESSLAVAS das contas.

Câmara Municipal de Indiaroba – Sergipe, 20 de junho de 2023.

  
**Moaci César Góis.**

**Vereador/Relator.**

  
**Irene Maria do Nascimento Neta**

**Vereadora/Presidente**

  
**Jose Raimundo Martins dos Santos**

**Vereador/Membro**